



EMENDA Nº – CAE
(ao PLS nº 130, de 2014 – Complementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar, nos termos propostos pela Emenda substitutiva apresentada no Relatório do Senador LUIZ HENRIQUE:

“**Art. 2º** O convênio a que se refere o art. 1º poderá ser aprovado e ratificado com o voto favorável de, no mínimo:

- I – três quintos das unidades federadas;
- II – 1 (uma) unidade federada da Região Sul;
- III – 1 (uma) unidade federada da Região Sudeste;
- IV – 1 (uma) unidade federada da Centro-Oeste;
- V – 2 (duas) unidades federadas da Região Norte; e
- VI – 3 (três) unidades federadas da Região Nordeste.”

JUSTIFICAÇÃO

Como ressaltado por ocasião da apresentação do relatório referente ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014 – Complementar, há consenso entre os Estados quanto à necessidade de reinstituição da segurança jurídica dos investimentos efetuados no País nos últimos anos mediante a pacificação da chamada Guerra Fiscal.

Contudo, devido à multiplicidade de interesses, não foi possível aprovar na esfera do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), sob a égide da unanimidade, ato que eliminasse a insegurança jurídica derivada de anos de guerra fiscal.

A solução vislumbrada agora é reeditar a medida adotada por ocasião da edição da Lei Complementar nº 24, de 1975, ou seja, a aprovação excepcional por 3/5 das unidades federadas dos benefícios concedidos até o final de abril do corrente ano.



Entretanto, foi introduzida uma novidade do foro excepcional previsto originalmente na Lei Complementar nº 24, de 1975, qual seja, a aprovação por 1/3 das unidades federadas integrantes de cada uma das regiões do País. Muito embora o louvável objetivo de tal inovação seja garantir uma uniformidade nacional mínima à aprovação dos benefícios, de maneira que regiões com um menor número de unidades federativas possuam condições para negociar os seus interesses, a utilização de percentual fixo acarreta distorções significativas.

Tais distorções decorrem do fato de as regiões não serem organizadas necessariamente em grupos de unidades federadas que sejam múltiplos de três, eliminando a pretendida uniformidade nacional na convalidação, como demonstra o quadro abaixo:

Região	Estados	1/3	votos necessários	Percentual Real
Sul	3	1,00	1	33%
Sudeste	4	1,33	2	50%
Centro-oeste	4	1,33	2	50%
Nordeste	9	3,00	3	33%
Norte	7	2,33	3	43%
	27		11	41%

Fica transparente que o voto de cada unidade federada não possuirá o mesmo peso na decisão de remissão de créditos tributários e reinstituição de benefícios fiscais, posto que enquanto em algumas regiões se necessita da aprovação de 33% das unidades federadas (Sul e Nordeste), em outras regiões se necessita da aprovação de 50% das unidades federadas (Sudeste e Centro-oeste), ou seja, um aumento de 17 pontos percentuais.

Tal distorção poderá culminar, mais uma vez, na impossibilidade de se obter um consenso para a pacificação da guerra fiscal, levando por terra todos os esforços para se costurar uma solução política e atingindo fortemente o pacto federativo.

A fim de eliminar as distorções trazidas pelo índice fixo, independente da quantidade de unidades federadas em cada região, se propõe elencar de forma nominativa o apoio necessário de cada região, aproximando-se ao máximo da proporção de 1/3, como se demonstra no quadro abaixo:

Região	Estados	1/3	Nominativo	Percentual Real
Sul	3	33%	1	33%
Sudeste	4	33%	1	25%
Centro-oeste	4	33%	1	25%
Nordeste	9	33%	3	33%



Norte	7	33%	2	29%
	27		8	30%

Salientamos que, muito embora ainda existam distorções na quantificação nominal, ela é muito menor do que a decorrente da aplicação do índice de 1/3. O quadro abaixo apresenta a comparação percentual por cada região na proposta original e na quantificação nominativa.

Região	Estados	1/3	Apoio Necessário	
			Original	Proposto
Sul	3	33%	33%	33%
Sudeste	4	33%	50%	25%
Centro-oeste	4	33%	50%	25%
Nordeste	9	33%	33%	33%
Norte	7	33%	43%	29%
TOTAL	27	33%	41%	30%

Por fim, a quantificação nominativa proposta, além de apresentar a menor distorção possível, facilitará a obtenção de consenso e a pacificação da guerra fiscal.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

